



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 005/2019 - CCI

Processo Licitatório: 9/2019-003

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Por Item

Requerente: Câmara Municipal de Tailândia-PA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de vídeos que inclui captação de imagens, edição e finalização direcionada a produção e gravação de conteúdos de caráter institucional (Sessões ordinárias e extraordinárias e solenes do Poder Legislativo).

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço Por Item, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de vídeos que inclui captação de imagens, edição e finalização direcionada a produção e gravação de conteúdos de caráter institucional (Sessões ordinárias e extraordinárias e solenes do Poder Legislativo).

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-



financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Foi realizada pesquisa de preços;
- c) Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
- e) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- f) Consta nos autos justificativa para a não utilização de pregão eletrônico;
- g) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- h) Consta Parecer Técnico Jurídico;
- i) O edital está devidamente publicado;
- j) Apresentaram – se para credenciamento a empresa: TOTAL PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME
- k) Consta nos autos a proposta comercial via original das empresas: TOTAL PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME;
- l) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- m) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- n) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- o) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;



- p) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- q) Publicação ao extrato de Resultado e extrato de Contrato diário oficial do Estado do Pará - IOEPA.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade esta Coordenadoria de Controle Interno opino pela regularidade do referido processo estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Tailândia-Pa, 22 de fevereiro de 2019.

DIELLE SOUSA CONCEIÇÃO
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 065/2019